



Poder Executivo

Atos

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 012/2011

Maricá, 16 de maio de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 010/2011 do Projeto de Lei nº 009/2011, objeto da Mensagem nº 011/2011, que "DISPÕE SOBRE O PLANTIO, PODA, TRANSPLANTE, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES SITUADAS EM BENS PÚBLICOS OU EM PROPRIEDADES PARTICULARES SEDIADAS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E ALTERA A LEI Nº 77 DE DEZEMBRO DE 1978 – CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL", foi sancionado originando a LEI Nº 2367, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2367
DE 16 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE PLANTIO, PODA, TRANSPLANTE, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES SITUADAS EM BENS PÚBLICOS OU EM PROPRIEDADES PARTICULARES SEDIADAS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E ALTERA A LEI Nº 77 DE DEZEMBRO DE 1978 – CÓDIGO DE OBRAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito deste, entende-se por:

§ 1º - Área Urbana - Aquela definida conforme legislação Municipal, compreendendo as zonas urbanas e de expansão urbana do distrito sede e demais distritos;

§ 2º - DOF - Documento de Origem Florestal, portaria MMA nº 253;

§ 3º - Poda drástica - Aquela que suprime mais de 50% do total da massa verde da copa: caracterizando a arquitetura original da espécie ou cause desequilíbrio estrutural ou estético;

§ 4º - Roçada de sub-bosque - Corte ou supressão dos componentes herbáceos arbustivos ou da regeneração arbórea, estrutural e fisionomicamente associada às comunidades florestais;

§ 5º - Vegetação de porte arbóreo - Vegetal lenhoso com diâmetro de tronco ou caule superior a 5 cm (cinco centímetros) medido à altura de 1,00 m (um metro) acima do terreno circundante.

Art. 2º A poda, transplante, corte e supressão de árvores situadas em bens públicos ou em propriedade particular somente será possível com a devida autorização da Secretaria do Ambiente e Urbanismo.

Art. 3º Constitui elemento de bem estar público e, assim, sujeito às limitações administrativas para permanente preservação, toda a vegetação de porte arbóreo localizado dentro dos limites territoriais do Município de Maricá, quer seja de domínio público, quer seja de domínio privado.

Art. 4º A autorização para a supressão ou poda de vegetação de porte arbóreo poderá ocorrer, ainda, nas seguintes circunstâncias:

I - quando o estado fitossanitário da árvore o justificar;

II - quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda, de acordo com definições técnicas e laudo;

III - quando a árvore estiver causando comprovados danos ao patrimônio público ou privado;

IV - quando a árvore constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável ao acesso e à circulação de veículos em calçadas;

V - quando a árvore constituir-se em obstáculo para a construção de muros divisórios de propriedades vizinhas;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvore vizinha;

VII - quando se tratar de espécies invasoras com propagação prejudicial comprovada;

VIII - quando o vegetal apresentar risco iminente de acidente ou de interferência no fornecimento de serviços essenciais.

CAPÍTULO I DA VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 5º Aplicam-se à presente Lei, naquilo que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 que altera a redação do Código Florestal, Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, especialmente o art. 2º, com as alterações e acréscimos da Lei Federal nº 7.803/89.

Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente as florestas e as demais formas de vegetação enumeradas no Código Florestal existentes no Município de Maricá, áreas destinadas ao Horto Viveiro Municipal e ainda, quando a vegetação de porte arbóreo:

I - constituir bosque ou floresta heterogênea (quatro espécies diferentes no mínimo) com área superior a 5.000 m²;

II - localizar-se em parques, praças e em outros logradouros públicos;

III - localizar-se nas encostas ou parte destas, com aclividade superior a 40% (trinta por cento);

IV - estiver localizada num raio de 50,00 m (cinquenta metros) de largura ao redor de lagos, rios, nascentes ou de reservatórios, independentemente de suas dimensões;

V - por sua raridade, antiguidade ou por seu interesse histórico, científico ou paisagístico for declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo.

VI - abrigarem ninhos de espécies animais, sendo liberado para execução dos procedimentos supracitados apenas após verificação de abandono do mesmo, conforme, disposto na Lei Federal nº 9.605/98.

VII - Qualquer exemplar representativo da flora poderá se declarado imune ao corte ou a supressão, mediante decreto do Prefeito Municipal de Maricá, em razão de sua raridade, interesse histórico, científico ou paisagístico, condição de portas-semente ou se estiver em vias de extinção na região, sendo garantido um entorno non aedificandi de 5 (cinco) metros contados a partir da projeção da copa.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA PODA, TRANSPLANTE, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PARTICULARES.

Art. 6º A autorização que implique a poda, transplante, corte ou supressão de árvores, a ser realizado por particulares, dependerá de prévia aprovação da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, após vistoria, laudo e cumprimento de compensação ambiental.

Art. 7º Para prévia aprovação da Secretaria do Ambiente e Urbanismo o proprietário deverá:

I - Preencher requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Maricá, que devesa ser assinado pelo proprietário do imóvel, ou preposto;

II - Apresentar projeto que deverá constar memorial descritivo, censo florístico ou similar, e a localização;

III - Pagamento de tarifa no valor de 0.5 UFIMA (Unidade Fiscal do Município de Maricá) de acordo com Anexo XII do Código Tributário Lei nº 910 de 14 de dezembro de 1990 e demais modificações;

IV - Matrícula do imóvel e copia do IPTU;

V - Identidade, CPF e Comprovante de Residência do proprietário do imóvel;

VI - Planta ou Croqui do imóvel, seus confrontantes quando o corte solicitado for em decorrência do início de obra no imóvel;

VII - Justificativa para a supressão;

§ 1º Nos casos de demolição, construção, reconstrução, reformas ou ampliação de edificações em terrenos onde exista vegetação de porte arbóreo, cuja supressão seja indispensável para execução das obras, deverá o interessado, ainda, juntar ao pedido o Alvará de construção;

§ 2º As empresas prestadoras de serviços essenciais, quando solicitarem intervenções na arborização urbana serão responsáveis pelos custos de corte e disposição final dos resíduos da poda.

Art. 8º Apresentado o projeto, deverá a Secretaria do Ambiente e Urbanismo deferir ou indeferir o corte das árvores pretendidas, exigir modificações no projeto, e, finalmente, elaborará laudo conclusivo no qual fixará, entre outros elementos, a contrapartida necessária, nos termos desta Lei e sua regulamentação posterior.

Art. 9º Na Lei nº 77 de 14 de dezembro de 1978 que trata de aprovação ou regularização de obras passa a vigorar o seguinte artigo ou parágrafo:

§1º Deverá constar na planta, com o objetivo de aprovação ou regularização, apresentada para a realização de nova, reforma, expansão, adaptação ou demolição de obra, particular ou pública, ao menos uma árvore existente a ser preservada ou previsão de espaço para o plantio de no mínimo uma árvore por cada 100 (cem) m².

§ 2º As obras somente receberão o habite-se da Prefeitura do Município de Maricá quando, além de outras exigências administrativas pertinentes à matéria, houver parecer favorável da Secretaria do Ambiente e Urbanismo, que observará o cumprimento das obrigações legais e relativas à sua competência.

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. A Compensação Ambiental poderá ser feita por recolhimento ao Fundo Municipal de Proteção e Conservação e Ambiental (FMPCA) por meio de código específico, em valor correspondente ao número de mudas descrito, custo da aquisição, plantio e tratos culturais, sendo o valor de referência atualizado anualmente pela Prefeitura.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo definir a forma da compensação ambiental se em mudas, em recolhimento ao FMPCA ou plantio de reposição.

§ 2º O valor referido no caput do presente artigo será de 15% da UFIMA por muda, e poderá ser atualizado anualmente, nos termos da legislação municipal.

§ 3º O plantio de reposição será o mais próximo possível do local da supressão ao critério da Secretaria do Ambiental e Urbanismo, sendo as espécies definidas pela mesma e deverá ser efetuado conforme os planos e projetos municipais de arborização urbana.

§ 4º A critério da Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo, a autorização para supressão poderá ser condicionada ao transplante, quando couber.

§ 5º A doação de mudas nos termos do caput deste artigo ocorrerá após manifestação favorável da Secretaria do Ambiente e Urbanismo nos processos em que houver pedido de corte de vegetação de porte arbóreo e antes da expedição do Alvará de Obras.

§ 6º As mudas a serem doadas devem ter a altura mínima de 1,5m e estarem em excelentes

condições fitossanitárias.

§ 7º Ficará o proprietário ou possuidor do imóvel responsável pela preservação e manutenção das árvores substituídas.

Art. 11. Será obrigatório o porte da documentação que autoriza o corte ou a poda, durante o procedimento e por um período mínimo de 6 meses após sua efetivação.

DA AUTORIZAÇÃO PARA PODA, TRANSPLANTE, CORTE E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM ÁREAS PÚBLICA.

Art. 12. A Administração Municipal realizará o corte e a poda de árvores localizadas em áreas públicas em atendimento a solicitação de qualquer munícipe, e desde que constatada a necessidade do serviço pela equipe técnica da Secretaria do Ambiente e Urbanismo.

Art. 13. Para a solicitação do serviço de poda ou corte de indivíduos arbóreos em área pública o requerente deverá preencher requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Maricá.

DA RESPONSABILIDADE PELA VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

Art. 14. Será responsável pela vegetação de porte arbóreo:

I - O proprietário do imóvel que esteja dentro do perímetro de imóvel particular ou em calçada defronte a este;

II - que esteja dentro do perímetro de imóvel comercial ou em calçada defronte a este, o proprietário do negócio, empresa ou indústria ou seu responsável civil perante do Município de Maricá.

Art. 15. São deveres dos responsáveis descritos nos incisos do artigo 12 desta Lei:

I - zelar pela manutenção da vegetação sob sua responsabilidade;

II - denunciar imediatamente à Secretaria do Ambiente e Urbanismo qualquer ação que prejudique a integridade da vegetação sob sua responsabilidade indicando, quando possível, os responsáveis pela ação destrutiva;

III - requerer, na forma do regulamento, a poda da vegetação à Secretaria do Ambiente e Urbanismo;

IV - exigir e ter em sua posse documento comprobatório de que a poda particular, realizada dentro de sua propriedade, foi autorizada pelo órgão competente.

DO REGIME ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA CORTE E PODA DE ÁRVORES

Art. 16. A empresa prestadora de serviços de caráter público que necessitem freqüentemente realizar corte ou podas de árvores poderão requerer autorização em regime especial para a realização destes atos.

§ 1º Poderá habilitar-se ao regime especial a empresa que tenha apresentado, nos 6 meses anteriores à formulação do pedido, média superior a 10 cortes ou podas de árvores por mês em razão do serviço que presta.

§ 2º A autorização a que se refere o caput terá caráter genérico e permitirá que sejam realizados cortes ou podas de árvores em função de sua localização, conforme o ato que a conceder, ficando dispensado o detentor da autorização especial da formulação de requerimentos unitários. § 3º A autorização a que se refere o § 2º deste artigo será expedida pelo Secretário do Ambiente e Urbanismo e terá validade de 1 (um) ano.

§ 4º Será responsabilidade das empresas aderentes deste regime:

I - a retirada dos resíduos resultantes das podas e dos cortes;

II - a utilização de pessoal habilitado para os procedimentos, sendo vedada a poda drástica;

III - a apresentação, juntamente com o requerimento de autorização genérica, de relação dos funcionários autorizados a realizarem os procedimentos de poda e corte, seus números de identificação junto à empresa, bem como documentos que comprovem sua qualificação para tanto;

IV - informar à Secretaria do Ambiente e Urbanismo sobre árvores que não apresentem condições normais de conservação ou que se enquadrem nas possibilidades de corte, nos termos desta Lei.

V - a apresentação até o último dia útil de cada mês da relação de cortes e podas realizados, contendo a localização, a data, horário, o nome do funcionário responsável e o motivo da realização de cada procedimento.

§ 5º A empresa que obtenha autorização especial nos termos deste artigo e que deixe de cumprir com as obrigações previstas no § 4º deste artigo fica sujeita a multa no valor de 10 (dez) UFIMAS, sem prejuízo da cassação da autorização e demais sanções civis, administrativas e criminais.

DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 17. Verificada a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, será lavrado imediatamente, pelo servidor público municipal competente, o respectivo auto de infração, em modelo oficial, que conterá os seguintes elementos:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - nome completo do infrator, profissão, idade, estado civil, residência, estabelecimento ou escritório;

III - nos casos em que o infrator seja pessoa jurídica, coletar o nome da empresa, seu endereço, nome completo e número de identificação do funcionário responsável;

IV - descrição sucinta do fato determinante da infração e dos pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;

V - dispositivo infringido;

VI - assinatura de quem o lavrou;

VII - assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pelo servidor que o lavrou;

VIII - sendo o infrator pessoa jurídica, fica dispensado o recolhimento de assinatura do funcionário responsável se colhida sua identificação funcional.

§ 1º A lavratura do auto de infração independe de testemunha e o servidor público que o lavrou assume inteira responsabilidade pelo mesmo, sendo passível de penalidade, por falta grave, em casos de erros ou excessos.

§ 2º Fica autorizado o fiscal a exigir do infrator documento de identificação funcional ou pessoal, bem como documentos que comprovem a autorização para o procedimento de corte ou poda.

§ 3º Caso o infrator se recuse a exarar seu ciente no auto de infração, deverá o servidor responsável certificar o ocorrido e descrever o infrator, bem como colher quaisquer dados úteis à sua identificação, valendo este ato, para todos os efeitos, como prova de ciência a respeito do auto de infração.

DAS INFRAÇÕES

Art. 18. As multas previstas neste capítulo não afastam a necessidade de compensação ambiental, mediante doação de mudas, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 19. Fica sujeito a multa de 10 (dez) UFIMAS aquele que:

I - realizar corte sem autorização;

II - der causa a morte de vegetal resultante de poda não autorizada;

III - der causa a morte de vegetal resultante de poda autorizada e realizada por pessoa não qualificada;

IV - ocasionar a morte de qualquer vegetal de porte arbóreo, através de qualquer outro meio e excluindo-se a hipótese do corte autorizado.

Art. 20. Fica sujeito a multa no valor de 10 (dez) UFIMAS aquele que deixar de recolher ou de providenciar o recolhimento dos resíduos resultantes do corte ou poda.

Art. 21. Fica sujeito a multa no valor de 5 (cinco) UFIMAS:

I - se da poda resultar lesão ao vegetal;

II - contratar pessoa não qualificada para realizar poda, ainda que autorizada;

III - realizar poda sem possuir qualificação, ainda que autorizada;

IV - fizer uso inadequado da vegetação de porte arbóreo, nas seguintes modalidades, entre outras:

a) colar cartazes de qualquer natureza;

b) pregar placa de qualquer natureza;

c) fixar, por amarras, qualquer tipo de faixa ou outro objeto qualquer;

d) pintar os troncos ou galhos;

e) destruir a folhagem ou quebrar os galhos;

f) utilizar as árvores de maneira que se possam caracterizar outras formas de uso inadequado e nocivo a elas;

g) efetuar poda de galhos e/ou corte de raízes sem a autorização prévia da Secretaria do Ambiente e Urbanismo.

§ 1º Nos casos em que se verificar calçamento da base do tronco, a fiscalização da Secretaria do Ambiente e Urbanismo notificará o responsável para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação, retire o referido calçamento.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em multa nos termos do caput deste artigo.

Art. 22. Fica sujeito a pena de 5 (cinco) UFIMAS:

I - aquele que realizar poda sem autorização;

II - aquele que não portar a autorização do procedimento durante e após este, pelo prazo

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 8

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Alba Valéria Teixeira de Almeida
RG MTb: 2594/97

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

estipulado nesta lei;

Art. 23. Nos casos de reincidência os valores sofrerão aumento de 100%, progressivamente.

Art. 24. As multas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

Art. 25. Nos atos lesivos aos vegetais de porte arbóreo que possam ser corrigidos, o servidor público municipal competente fará a intimação ao munícipe responsável detalhando as ações a serem efetuadas, dando-lhe prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprimento.

Parágrafo único. O cumprimento das ações mencionadas no caput deste artigo implicará a redução da multa em 50% (cinquenta por cento).

Art. 26. O não pagamento do débito fiscal no prazo previsto, independentemente do procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - correção monetária do débito, mediante aplicação da variação da UFIMA, ou outro índice de atualização que o venha substituir;

II - juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês do seu vencimento, considerado mês qualquer fração deste.

Art. 27. O infrator poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e interrompe a fluência de prazo para pagamento de multa.

§ 2º Negado provimento à impugnação, começará a fluir prazo de pagamento.

Art. 28. Compete ao Prefeito o julgamento, em segunda instância administrativa, dos recursos de decisões proferidas em primeira instância.

Parágrafo único. O recurso contra decisão de primeira instância terá efeito suspensivo da cobrança e deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do despacho de primeira instância.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Secretaria do Ambiente e Urbanismo instituirá, no Município de Maricá, Programa Permanente de Arborização, com objetivo de conscientizar a comunidade a respeito da importância da preservação de áreas verdes, bem como de incentivar o plantio de mudas de árvores.

§ 1º O Programa mencionado no caput deste artigo será desenvolvido pela realização de palestras, de seminários e outras atividades destinadas à divulgação da importância do tema, inclusive com a utilização dos meios de comunicação regionais.

§ 2º Será estabelecido pela Secretaria do Ambiente e Urbanismo programação de plantio de mudas de árvores em parques, praças e logradouros públicos, devendo, para tanto, incentivar a realização de parcerias com as escolas e instituições da sociedade civil.

§ 3º A Secretaria do Ambiente e Urbanismo deverá ser consultada sobre a definição correta das espécies a plantar em calçadas, em função do espaço e interferências existentes, ficando, a princípio, proibido nessas áreas o plantio das espécies de figueiras, pinheiros, espatódeas, uvas-japonesas, ligustruns, amendoeirais e paineiras.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de maio de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO
DA LEI Nº 2367 DE 16 DE MAIO DE 2011.

RELAÇÃO ENTRE O DIÂMETRO NA ALTURA DO PEITO (DAP) DA ÁRVORE A SER SUPRIMIDA E QUANTIDADE DE MUDAS A SEREM DOADAS À MUNICIPALIDADE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

Diâmetro na altura do peito (DAP)	
De 5 a 10 cm.....	20 mudas
De 10,1 a 20 cm	30 mudas
De 20,1 a 30 cm.....	40 mudas
Acima de 30,1	50 mudas

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de maio de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 013/2011
Maricá, 16 de maio de 2011.
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 009/2011 do Projeto de Lei nº 008/2011, objeto da Mensagem nº 010/2011, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL NAS SERRAS DE MARICÁ E SEUS LIMITES", foi sancionado originando a LEI Nº 2368, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2368
DE 16 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL NAS SERRAS DE MARICÁ E SEUS LIMITES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou

e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Unidades de Conservação da Natureza Municipais, Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá e Área de Proteção Ambiental Municipal das Serras de Maricá, neste município de Maricá.

§ 1º A sigla REVISSERMAR equivale-se à expressão Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 2º A sigla APASERMAR equivale-se à expressão Área de Proteção Ambiental Municipal das Serras de Maricá para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

§ 3º Os REVISSERMAR e APASERMAR são Unidades de Conservação da Natureza Municipais,

Art. 2º Os limites da área do Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá, com 8.938,27 hectares, e da Área de Proteção Ambiental Municipal das Serras de Maricá, com 3.378,70 hectares, apresentam as seguintes delimitações por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas UTM, no datum horizontal WGS84 (fuso 23), com base no modelo digital de elevação TOPODATA/INPE, na escala 1:50.000, produzido pela GEOPEA/DIMAM do Instituto Estadual do Ambiente, sendo seus limites:

I - O Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá localiza-se no município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de 8.938,27 hectares e apresenta a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas UTM, no datum horizontal WGS84 (fuso 23), com base no modelo digital de elevação TOPODATA/INPE, na escala 1:50.000:

a) Núcleo 1: Inicia-se no ponto 01 (739588,44 S / 7464778,46 O) na divisa do Município de Maricá com Saquarema; segue pela cota altimétrica 100 metros até atingir o ponto 02 (709603,12 S / 7466050,72 O), de onde segue pelo limite municipal de Maricá até atingir novamente o ponto 01 (739588,44 S / 7464778,46 O).

b) Núcleo 2: Inicia-se no Ponto 01 (737535,8 S / 7460955 O), de onde segue na direção Sudeste até atingir o Ponto 02 (738926,05 S / 7458562,8 O), a partir daí segue em direção Oeste até atingir o Ponto 03 (735694,97 S / 7458460,2 O), de onde segue em direção Nordeste até atingir o Ponto 04 (736792,93 S / 7459403,9 O), de onde segue em direção Leste até atingir o Ponto 05 (737370,2 S / 7459376,9 O), a partir daí segue em direção Noroeste até atingir o Ponto 06 (737106,51 S / 7459711,8 O), a partir daí segue em sentido Sudoeste, até atingir o Ponto 07 (736973,95 S / 7459683,3 O), de onde segue em direção Norte até alcançar o Ponto 08 (736909,81 S / 7459870 O), de onde segue em sentido Nordeste até alcançar o Ponto 09 (737368,77 S / 7460092,4 O), a partir daí segue em direção Noroeste até atingir o Ponto 10 (737227,97 S / 7460399,8 O), a partir daí segue em direção Norte até atingir o Ponto 11 (737255 S / 7460625 O), de onde segue em direção Nordeste até atingir o marco inicial Ponto 01 (737535,8 S / 7460955 O).

c) Núcleo 3: Inicia-se no ponto 01 (711684,97 S / 7461762,16 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (711684,97 S / 7461762,16 O).

d) Núcleo 4: Inicia-se no ponto 01 (712476,61 S / 7462610,18 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (712476,61 S / 7462610,18 O).

e) Núcleo 5: Inicia-se no ponto 01 (716038,98 S / 7467793,02 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (716038,98 S / 7467793,02 O).

f) Núcleo 6: Inicia-se no ponto 01 (718081,21 S / 7464690,15 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (718081,21 S / 7464690,15 O).

g) Núcleo 7: Inicia-se no ponto 01 (718280,89 S / 7463747,81 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (718280,89 S / 7463747,81 O).

h) Núcleo 8: Inicia-se no ponto 01 (724000,52 S / 7468336,34 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (724000,52 S / 7468336,34 O).

i) Núcleo 9: Inicia-se no ponto 01 (724887,02 S / 7469382,65 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (724887,02 S / 7469382,65 O).

j) Núcleo 10: Inicia-se no ponto 01 (728818,06 S / 7470327,79 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente ao Ponto 01 (728818,06 S / 7470327,79 O).

l) Núcleo 11: Inicia-se no ponto 01 (729207,64 S / 7467052,83 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (729207,64 S / 7467052,83 O).

m) Núcleo 12: Inicia-se no ponto 01 (730541,47 S / 7465957,31 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (730541,47 S / 7465957,31 O).

n) Núcleo 13: Inicia-se no ponto 01 (725001,58 S / 7463485,91 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (725001,58 S / 7463485,91 O).

o) Núcleo 14: Inicia-se no ponto 01 (730208,19 S / 7464232,84 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (730208,19 S / 7464232,84 O).

p) Núcleo 15: Inicia-se no ponto 01 (731996,29 S / 7463198,7 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (731996,29 S / 7463198,7 O).

q) Núcleo 16: Inicia-se no ponto 01 (735864,29 S / 7461380,21 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (735864,29 S / 7461380,21 O).

r) Núcleo 17: Inicia-se no Ponto 01 (705209,87S / 7458783,24 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 20 metros até atingir novamente o ponto 01 (705209,87S / 7458783,24 O).

s) Núcleo 18: Inicia-se no Ponto 01 (730376,96 S / 7465672,50 O), de onde segue em sentido horário pela cota altimétrica 100 metros até atingir novamente o ponto 01 (730376,96 S / 7465672,50 O).

II - A Área de Proteção Ambiental Municipal das Serras de Maricá localiza-se no município de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de 3.378,70 hectares e apresenta a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas UTM, no datum horizontal WGS84 (fuso 23), com base no modelo digital de elevação TOPODATA/

INPE, na escala 1:50.000:

- a) Núcleo 1: Tem início no limite municipal de Maricá, no ponto 01 (740276,01 O/7465079,86), e segue pela cota altimétrica 50 metros até atingir o ponto 02 (711045,58O/7466189,07S), de onde segue pela Rodovia Amaral Peixoto até a cota 100 metros de altitude, no ponto 03 (709600,26 O/7466047,75S), de onde segue em sentido geral nordeste até atingir o ponto 01 (740276,01 O/7465079,86) novamente.
- b) Núcleo 2 - Ponta Negra: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (736472,80 O/7459172,12 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (736472,80 O/7459172,12 S) novamente.
- c) Núcleo 3 - Bambui: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (732958,93 O/7463272,09 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (732958,93 O/7463272,09 S) novamente.
- d) Núcleo 4 : Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (731063,9 O/7462437,9 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (731063,9 O/7462437,9 S) novamente.
- e) Núcleo 5: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (731286,09 O/7463081,30 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (731286,09 O/7463081,30 S) novamente.
- f) Núcleo 6: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (731492,60 O/7463482,99 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (731492,60 O/7463482,99 S) novamente.
- g) Núcleo 7: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (732476,16 O/7464456,19 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (732476,16 O/7464456,19 S) novamente.
- h) Núcleo 8: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (732658,63 O/7464853,07 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (732658,63 O/7464853,07 S) novamente.
- i) Núcleo 9: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (731995,64 O/7464895,99 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (731995,64 O/7464895,99 S) novamente.
- j) Núcleo 10: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (730883,68 O/7464249,82 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (730883,68 O/7464249,82 S) novamente.
- l) Núcleo 11: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (729863,90 O/7463647,57 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (729863,90 O/7463647,57 S) novamente.
- m) Núcleo 12: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (728623,96 O/7463492,90 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (728623,96 O/7463492,90 S) novamente.
- n) Núcleo 13: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (712537,88 O/7462508,22 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (712537,88 O/7462508,22 S) novamente.
- o) Núcleo 14: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (709853,65 O/7463052,06 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (709853,65 O/7463052,06 S) novamente.
- p) Núcleo 15: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (709984,24 O/7463520,66 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (709984,24 O/7463520,66 S) novamente.
- q) Núcleo 16: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (714378,32 O/7466609,52 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (714378,32 O/7466609,52 S) novamente.
- r) Núcleo 17: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (708107,1 O/7460311,01 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (708107,1 O/7460311,01 S) novamente.
- s) Núcleo 18: Tem início na cota 50 metros de altitude, no ponto 01 (709636,52 O/7463006,82 S), e segue em sentido horário até atingir o ponto 01 (709636,52 O/7463006,82 S) novamente.

III - A área da Zona de Amortecimento provisória do REVISSERMAR é a área circundante delimitada pela APASERMAR.

IV - A APASERMAR não possuirá de Zona de Amortecimento provisória.

Art. 3º Os objetivos do REVISSERMAR são:

- I – proteger a mata residual representativa da vegetação mista de Mata Atlântica e estepe arbórea existentes no município;
- II – proporcionar condições de monitoramento ambiental e pesquisas científicas;
- III – garantir a manutenção do conjunto de espécies da flora local e da fauna residente ou migratória;
- IV – garantir a estabilização de terrenos impedindo o estabelecimento de processos erosivos e consequentemente o carreamento de sedimentos em direção ao fundo dos vales adjacentes;
- V – garantir o processo de formação natural dos solos;
- VI – regular e orientar as atividades antrópicas nestas áreas visando ao equilíbrio ambiental para a proteção de mananciais;
- VII – assegurar a preservação de espécies vegetais e animais representativos nestas áreas;
- VIII – regular o uso dos recursos naturais no interior destas áreas;
- IX – preservar a beleza cênica e ecológica das serras, morros, picos e pedras de Maricá;
- X – proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e atividades espirituais ambientalmente compatíveis com a preservação da natureza;
- XI – estimular o turismo e a geração de emprego e renda;
- XII – proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória; e
- XIII – preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o REVISSERMAR:

- I – plantio de espécies nativas, dando-se preferência às formas perenifólias, objetivando-se reduzir os efeitos de borda e a propagação de incêndios para o interior da mata;
- II – implantação de aceiro raspada, faixa mínima de 6m (seis metros), ou em conformidade com a distância a ser estipulada pelo Corpo de Bombeiros, para impedir a propagação de incêndios;
- III – implantação de faixa de transição com a redução gradativa da densidade de indivíduos arbóreos até o limite da faixa tampão;

IV – impedir qualquer tipo de impermeabilização, abertura de vias ou acessos na faixa tampão;

V – impedir a introdução de plantas ou animais exóticos à flora e fauna da região;

VI – promover o replantio de espécies da flora nativa em locais onde a vegetação tenha sido removida;

VII – promover a formação de corredores da vida silvestre que possam conectar áreas remanescentes de vegetação, permitindo o fluxo genético das populações; e

VIII – promover a recuperação dos solos degradados.

Art. 5º Os objetivos específicos da APASERMAR são:

I – garantir a preservação dos remanescentes florestais e sua biota com vistas à minimização dos impactos ambientais resultantes das atividades antrópicas;

II – garantir a integridade dos remanescentes de vegetação estépica e demais formas de vegetação cuja permanência implique na proteção do solo contra processos erosivos e manutenção da biodiversidade local;

III – divulgar a importância da vegetação estépica e de brejos como ecossistemas de notável interesse para a manutenção da biodiversidade local e regional;

IV – garantir o processo natural de formação do solo;

V – promover a educação e interpretação ambiental através de um contato mais íntimo com a natureza;

VI – preservar a beleza cênica e ecológica da Mata Atlântica de Maricá;

VII – proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e atividades espirituais ambientalmente compatíveis com a preservação da natureza;

VIII – estimular o turismo e a geração de emprego e renda;

IX – proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; e

X – compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a APASERMAR:

I - promover o replantio de espécies da flora nativa em locais onde a vegetação tenha sido removida;

II - dar ênfase aos trabalhos de recuperação da flora nativa em regiões específicas de modo a promover a formação de corredores da vida silvestre que possam conectar áreas remanescentes de vegetação permitindo o fluxo genético das populações;

III - promover a recuperação dos solos degradados;

IV - promover campanhas para a manutenção da integridade física, evitando-se deixar lixo no local;

V - evitar a instalação de infraestrutura nesta área; e

VI - impedir o corte das matas existentes nesta área.

Art. 7º A gestão do REVISSERMAR e da APASERMAR caberá à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, que designará um Gestor único para ambas Unidades de Conservação Municipais no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Fica vedado, para qualquer fim, o corte raso da vegetação nas propriedades privadas eventualmente localizadas nos limites do do REVISSERMAR e da APASERMAR e de sua Zona de Amortecimento.

§ 1º A utilização econômica da propriedade privada, localizada nos limites do do REVISSERMAR e da APASERMAR, ficará sujeitas às condições determinadas pelo órgão gestor desta unidade.

§ 2º Será desapropriada a propriedade localizada nos limites do do REVISSERMAR e da APASERMAR quando o proprietário não aquiescer com as condições estipuladas pela administração do REVISSERMAR e da APASERMAR.

§ 3º A utilização econômica da propriedade privada localizada na Zona de Amortecimento fica sujeita a autorização específica junto ao órgão gestor do REVISSERMAR e da APASERMAR, vedada a supressão da vegetação à corte raso.

Art. 9º A administração do REVISSERMAR e da APASERMAR fará gestão junto ao Estado do Rio de Janeiro para a criação do corredor ecológico com o Parque Estadual da Serra da Tiririca e a Área de Proteção Ambiental de Maricá, bem como para uma gestão em mosaico, incluindo-se o Monumento Natural Municipal da Pedra de Itaocaia, a Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espriado, entre outras que vierem a ser criadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de maio de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/CC/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 014/2011
Maricá, 16 de maio de 2011.

DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para me dirigir a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que o Autógrafo nº 011/2011 do Projeto de Lei nº 011/2011, objeto da Mensagem nº 008/2011, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DA PEDRA DE INOÁ”, foi sancionado originando a LEI Nº 2369, cuja segunda via restituo-lhe com o presente.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2369
DE 16 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DA PEDRA DE INOÃ

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã, neste Município de Maricá.

Parágrafo único. Até que seja concluído o Plano de Manejo, de que trata a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, fica decretada uma Zona de Amortecimento provisória.

Art. 2º Os limites da área do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã, com 181,61 hectares, e sua Zona de Amortecimento provisória, com 29,12 hectares, teve como referência a Base Cartográfica IBGE/DSG, na escala 1:50.000, compilada pelo Instituto de Estadual do Ambiente e fotografias aéreas na escala de 1:5.000 (SEA/IBGE), na projeção UTM e datum WGS 84, Zona 23, sendo:

I - A área do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã tem como limite a cota altimétrica de 50 metros de altitude que contorna a feição de relevo denominado Pedra de Inoã;

II - A área da Zona de Amortecimento provisória do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã inicia-se no ponto 1, de coordenada X 714398 / Y 7464071, na cota altimétrica de 40 metros de altitude, e segue por esta cota no sentido anti-horário até o ponto 2, de coordenada X 714624 / Y 7463897, seguindo na direção nordeste cortando o divisor de águas até encontrar o ponto 1, fechando este limite.

Art. 3º Os objetivos do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã são:

I - Preservar a beleza cênica e ecológica da Pedra de Inoã;

II - Proteger ecossistemas com grande potencial para oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e atividades espirituais ambientalmente compatíveis;

III - Estimular o turismo e a geração de emprego e renda.

Art. 4º A gestão do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã caberá à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, que designará um administrador no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Fica vedado, para qualquer fim, o corte raso da vegetação nas propriedades privadas eventualmente localizadas nos limites do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã e de sua Zona de Amortecimento provisória.

§ 1º A utilização econômica da propriedade privada, localizada nos limites do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã, ficará sujeitas às condições determinadas pelo órgão gestor desta unidade.

§ 2º Será desapropriada a propriedade localizada nos limites do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã quando o proprietário não aquiescer com as condições estipuladas pela administração da unidade, de que trata o parágrafo precedente.

§ 3º A utilização econômica da propriedade privada localizada na Zona de Amortecimento provisória fica sujeita a autorização específica junto ao órgão gestor do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã, vedada a supressão da vegetação à corte raso.

Art. 6º A administração do Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã fará gestão junto ao Estado do Rio de Janeiro para a criação do corredor ecológico com o Parque Estadual da Serra da Tiririca e a Área de Proteção Ambiental – APA de Maricá, bem como para uma gestão em mosaico, incluindo-se o Monumento Natural Municipal da Pedra de Itaocaiá, a Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espreado, entre outras que vierem a ser criadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de maio de 2011.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

TERMO ADITIVO 02
PROCESSO Nº 242/11 – CONTRATO Nº 11/09 Contratada: VERA LUCIA DEVESA DE MIRANDA. Acréscimo de Valor R\$ 43.224,00 (Quarenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais) e acréscimo de prazo de 12 (doze) meses.
MARICÁ, 01 DE ABRIL DE 2011.
PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
OMITIDO DO JOM DE 11/04/2011

PORTARIA Nº 001/2011.
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENERGIA DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Memorando nº 063/2011 datado de 19/05/11 da Subsecretaria Municipal de Energia.
RESOLVE:

Designar para compor a nova Comissão de Fiscalização da Execução do contrato 012/10, em favor da empresa ABECHEAT CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA os servidores:

Titular: DEMOSTHENES SARMENTO DE BARROS FILHO - Matrícula nº 14.488
1º Suplente: CAROLINA DA SILVA DA MOTA PINHEIRO – Matrícula nº 13.675
2º Suplente: TELY JOSE PEREIRA DA SILVA – Matrícula nº 13.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 19 DE MAIO DE 2011
Publique-se!
Adelso Pereira
Subsecretário Municipal de Energia

PORTARIA Nº 002/2011.
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENERGIA DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Memorando nº 064/2011 datado de 19/05/11 da Subsecretaria Municipal de Energia
RESOLVE:
Designar para compor a nova Comissão de Fiscalização da Execução do contrato 013/10, em favor da empresa LHN SERVIÇOS E COMERCIO LTDA os servidores:

Titular: DEMOSTHENES SARMENTO DE BARROS FILHO - Matrícula nº 14.488
1º Suplente: CAROLINA DA SILVA DA MOTA PINHEIRO – Matrícula nº 13.675
2º Suplente: TELY JOSE PEREIRA DA SILVA – Matrícula nº 13.957

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 19 DE MAIO DE 2011
Publique-se!
Adelso Pereira
Subsecretário Municipal de Energia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 07/2011 – Errata.
O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa a seguinte errata ao Edital da Tomada de Preços n.º 07/2011:
Inserir o item 10.2.1.2 que terá a seguinte redação:
"10.2.1.2 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, em conformidade com a lei n.º 9.317/96, ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes os livros/documentos relacionados no citado Diploma Legal. Conseqüentemente ficam as citadas sociedades dispensadas de atenderem ao item 10.2.1.1 Porém, deverão apresentar o balanço patrimonial com as formalidades de formatação exigidas pela lei."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 18/2011
O Pregoeiro Oficial do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado foi Revogado pela Secretaria Municipal de Fazenda/Administração, tendo em vista a impugnação referente às especificações técnicas, no Processo Administrativo n.º5590/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n.º5590/2011.
Objeto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 18/2011
Recorrente: BRTerminações Ltda.
Decisão: DEFERIDO pela Secretária Municipal de Administração/Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, torna sem efeito as publicações, anteriores a esta data, referentes aos avisos da: Concorrência Pública 05/2011 e Tomada de Preços n.º 04/2011, tanto no Jornal Oficial do Município de Maricá, quanto no Jornal O Dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 13/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes - Objeto: Construção de um Posto de Saúde no Bairro Saco das Flores - Data: 15/06/2011 - Horário: 14 horas - Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 05/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestar os Serviços de: Comunicação Estratégica; Comunicação Digital; Monitoramento e Análise de Mídia; e Pesquisa de Opinião - Data: 14/07/2011 - Horário: 14 horas - Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2011
Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Aquisição de Retroscavadeiras, Motoniveladoras e Rolos Compactadores
Data: 10/06/2011
Horário: 10:30h
Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br ou telefone: 2637-8482.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – TOMADA DE PREÇO n.º 04/2011
Presidente: Marcelo Rosa Fernandes
Objeto: Prestação de Serviços de UPGRADE do link dedicado ao acesso à Internet com velocidade de 4Mbps, incluídas configuração, montagem e instalação do link.
Data: 16/06/2011
Horário: 14 horas
Local: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, Retirada de Edital: no endereço citado, portando uma resma de papel e mais um CD, das 13:00 às 16:00h. Informações pelo telefone: 2637-8482 ou pelo site www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO 28 /011 – Alteração de Data
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado, que estava marcado para o dia 30/05/2011, fica adiado para o dia 02/06/2011 as 10:30h, para cumprimento ao prazo legal, em decorrência da decretação de ponto facultativo..

PORTARIA Nº 001/2011
O Exmo. Sr. Prefeito do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

ART. 1º) DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão de fiscalização do contrato 34/09, cujo objeto é SERVIÇOS DE TAPA BURACO NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ:

1) ANTONIO CARLOS F. MAGALHÃES, Matrícula: 12.850
2) STHEPAN DOMENICO BRAGATTO N. CRUZ, Matrícula: 14.234

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor em 14/03/2011.
Maricá, 14 de março de 2011.
PAULO CESAR BORGES DELGADO FILHO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2010.
PROCESSO: 16585/10
PARTES: Prefeitura Municipal de Maricá e a empresa ADVANCE LAGOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Errata:

Retificar o extrato do contrato nº 029/2010, publicado na edição de nº 235, de 10 de janeiro de 2011 – As fls. 02.
Onde se lê: Prazo de 4 meses.
Leia-se: Prazo de 12 meses.
MARICÁ, 18 DE MAIO DE 2011
Adelso Pereira
Subsecretário Municipal de Energia

ERRATA:
Na publicação do dia 05/04/2010 do JOM, Edição N º 195 - página: 01
Extrato de Contrato Nº 06/2010

Onde se lê: Maricá, 22 de fevereiro de 2010
Leia-se: Maricá, 03 de fevereiro de 2010

Maricá, 24 de maio de 2011.
Marcos Ribeiro Martins - Secretário de Educação

ERRATA:
Na publicação do dia 16/08/2010 do JOM, Edição N º 214 - página: 05
Processo: 847/2009
Onde se lê: Extrato de contrato de aluguel de locação de imóvel
Leia-se: Extrato do Termo do Aditivo I ao Contrato de Aluguel

Maricá, 02 de janeiro de 2011.
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

ERRATA:
Na publicação do dia 16/08/2010 do JOM, Edição N º 214 - página: 06
Processo: 2695/2009
Onde se lê: Extrato de contrato de aluguel de locação de imóvel
Leia-se: Extrato do Termo do Aditivo I ao Contrato de Aluguel
Onde se lê: A data 02 de janeiro de 2010
Leia-se: A data 04 de janeiro de 2010
Maricá, 04 de janeiro de 2011.
Marcos Ribeiro Martins
de Educação

ERRATA:
Na publicação do dia 16/08/2010 do JOM, Edição N º 214 - página: 06
Processo: 724/2009
Onde se lê: Extrato de contrato de aluguel de locação de imóvel
Leia-se: Extrato do Termo do Aditivo I ao Contrato de Aluguel
Maricá, 02 de janeiro de 2011.
Marcos Ribeiro Martins
Secretário de Educação

ERRATA
Na edição n.º 232 do JOM, de 20 de Dezembro de 2010 à fl. 01, faça-se a seguinte correção.
No extrato do termo aditivo nº 03 de prorrogação do contrato 71/2007.
Onde se lê: Maricá, 23 de Setembro de 2010.
Leia-se: Maricá, 30 de Maio de 2010.
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretária Municipal de Fazenda

ERRATA
Na edição nº 212 do JOM, de 02 de Agosto de 2010- às fls.02, faça- se a seguinte correção:
No extrato do Contrato nº03/2010 do Processo nº9740/2010
Onde se lê: MARICÁ, 28 DE JULHO DE 2010.
Leia-se: MARICÁ, 1º DE JUNHO DE 2010.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

ERRATA
Na edição nº 160 do JOM, de 03 de Agosto de 2009- às fls.03, faça- se a seguinte correção:
No extrato do Termo Aditivo 02 do Processo nº 2486/2009
Onde se lê: MARICÁ, 31 DE JULHO DE 2009.
Leia-se: MARICÁ, 01 DE MAIO DE 2009.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

ERRATA
Na edição nº 97 do JOM, de 19 de Abril de 2008- às fls.03, faça- se a seguinte correção:
No extrato do Termo Aditivo 01 ao Contrato 30/2007
Onde se lê: MARICÁ, 30 DE ABRIL DE 2008.
Leia-se: MARICÁ, 17 DE MARÇO DE 2008.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

ERRATA
Na edição nº 244 do JOM, de 14 de Março de 2011 - à fl.03, faça- se a seguinte correção:
No extrato do Contrato nº 03/11 referente ao processo administrativo nº 1334/11.
Onde se lê: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 03/11
Leia-se: CONTRATO Nº 03/11, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/11.
Maria Helena Alves Oliveira
Secretária Municipal de Administração

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 005/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3648/2011, publicado no JOM nº 252 de 09/05/2011.
ONDE SE LÊ: CARLOS ALBERTO MALTA CARPI – Secretário Municipal de Cultura.
LEIA-SE: CARLOS ALBERTO MALTA CARPI – Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº. 03/2011 DO PROCESSO 3792/11.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LAGHI ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, NECESSÁRIO ÀS OBRAS DE MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO IGARAPÉ DO MUMBUCA.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº. 005/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 02 (DOIS) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0004.2.033
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.0206
Maricá, 19 de maio de 2011.
CELSO CABRAL NUNES
Secretário Municipal de Ambiente e Urbanismo

EXTRATO
INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 do contrato nº39/2007 do Processo nº 4912/2011
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CONTROLLER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

TORIA LTDA.
OBJETO: Contratação de sistema de Informática para atender as necessidades da PMM nas áreas de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Orçamento e Plano Plurianual.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93
VALOR – 61.800,00(Sessenta e um Mil e Oitocentos Reais).
Prazo: 10 Meses
Em 30 de Maio de 2011.
Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO OMITIDO NO JOM EM: 02/06/2008.
INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº01 PROCESSO Nº8161/2007
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONTROLLER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Contratação de Sistema de Informática para atender as necessidades da PMM nas áreas de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Orçamento e Plano Plurianual.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93
VALOR: R\$ 74.160,00(Setenta e quatro mil, Cento e Sessenta Reais).
Em 30 de Maio de 2008.
Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2850/2011
CONVITE Nº.13/2011
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONVITE, com fulcro na Lei Federal nº. 8666/93, Decreto Municipal nº. 005/10, que tem por objeto a aquisição de Agendas Escolares para atender alunos e professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maricá, no valor global de R\$ 74.085,00(setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais), em favor da empresa H REIS ENCADENADORA BELO LIVRO LTDA.
Em, 19 de maio de 2011.
MARCOS RIBEIRO MARTINS - Secretário Municipal de Educação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3792/2011 – LICITAÇÃO- CONVITE. Nº 019/2011
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONVITE, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/10, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE MACRODRENAGENS E RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO IGARAPÉ DO MUMBUCA, no valor global de R\$ 142.445,38 (Centros e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor da empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA.
Em, 13 de maio de 2011.
CELSO CABRAL NUNES
Secretário Municipal de Ambiente e Urbanismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5743/11
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto realização de show durante a festa do dia 26 de maio de 2011, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor de Paulo Roberto B. Araújo
Em, 25 de maio de 2011
WAGNER MEDEIROS
SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2380/11 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a aquisição de material para manutenção dos barcos para o projeto Segundo Tempo valor global de R\$ 235,00(Duzentos e trinta e cinco reais), em favor da empresa Cores e brilhos de Maricá tintas LTDA.
Em Marica, 23 de Maio de 2011.
Atenciosamente
Aldair Macahado da Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5652 /2011 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer às fls. do processo, que tem por objeto o pagamento referente a Show Artístico da banda Trazendo a Arca, para o Show Gospel no dia 25 de maio de 2011, com valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor de Trazendo a Arca Eventos e Publicidade.
Em, 24 de maio de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5776/2011
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no caput do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo e Lazer, que tem por objeto o pagamento referente a Show Artístico no dia 26 de maio de 2011, com valor global de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em favor de ADRIANA DE ALENCAR MACEDO.
Em, 25 de maio de 2011.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5652/11
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto realização de show do Dia do Evangélico, no dia 25 de maio de 2011, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor de Trazendo a Arca Eventos e Publicidade Ltda.
Em, 24 de maio de 2011.
WAGNER MEDEIROS - SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5776/11
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Administração, da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, autorizo despesa e HOMOLOGO a dispensa de licitação com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto realização de show durante a festa do dia 26 de maio de 2011, no valor global de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em favor de Adriana de Alencar Macedo.
Em, 24 de maio de 2011.
WAGNER MEDEIROS - SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº. 012/2011
A Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art. 57 do Decreto Municipal 005/2010.
RESOLVE:

PORTARIA Nº 1272/2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ** no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M.; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1655/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Maricá; **CONSIDERANDO**, ainda, a solicitação contida no Ofício Secretaria nº 225/2011, da Secretaria Municipal de Educação,

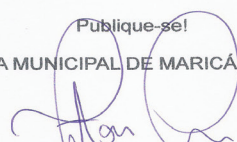
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores abaixo para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- 1 – Marianne Mary da Fonseca
- 2 – José Carlos de Almeida e Silva.

Art. 2º - A vigência desta Portaria será retroativa a 1º/04/2011.

Publique-se!
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 18/05/2011


Washington Luiz Cardoso Siqueira
PREFEITO

PORTARIA Nº 1300, DE 25 DE MAIO DE 2011
Incluir Membro na Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão.
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão, o servidor Dr. **ORLANDO SILVEIRA BARRETO NETO**, matrícula 21.484, que terá a função específica de avaliar e pontuar as propostas técnicas e econômicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RJ, EM 25 DE MAIO DE 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
PORTARIA Nº 045 DE 04 DE MAIO DE 2011.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **EVERTON FARIA DE ABREU** nomeado através da portaria nº 136 de 16 de julho de 2009, para exercer o cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE - Nível 8** nesta Câmara, com efeito retroativo a 30 de abril de 2011.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá., 04 de maio de 2011.
Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR**
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
PORTARIA Nº 046 DE 06 DE MAIO DE 2011.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

EXONERAR, a partir da presente data o senhor **CAMILO BATISTA DOS SANTOS** nomeado através da portaria nº 161 de 16 de julho de 2009, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - Nível 10** nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá., 06 de maio de 2011.
Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR** - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
PORTARIA Nº 047 DE 09 DE MAIO DE 2011.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **VANDO DE FIGUEIREDO PEDRA** um adiantamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de pronto pagamento desta Casa Legislativa, devendo o mesmo prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá., 09 de maio de 2011.
Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR** - Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
PORTARIA Nº 048 DE 11 DE MAIO DE 2011.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 15 DE JULHO DE 2009, .
RESOLVE:

NOMEAR, a senhora **ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo comissionado de **OFICIAL DE GABINETE - Nível 8** nesta Casa Legislativa, exercendo suas funções no gabinete do Vereador Carlos Henrique Cardoso da Paixão, com efeito retroativo a 04 de maio de 2011.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá., 11 de maio de 2011.
Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR**
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
PORTARIA Nº 049 DE 11 DE MAIO DE 2011.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARCIA CRISTINA AZEVEDO PEREIRA** um adiantamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para fazer face às despesas de pronto pagamento desta Casa Legislativa, devendo a mesma prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá., 11 de maio de 2011.
Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR**
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
PORTARIA Nº 050 DE 16 DE MAIO DE 2011.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

CONCEDER ao Vereador **ROBSON DUTRA DA SILVA**, nos termos da Resolução nº 007/06, diárias de R\$ 700,00 (setecentos reais) para fazer face às despesas com viagem a Brasília.

- 02 (duas) diárias;
- Valor unitário da diária: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Maricá, 16 de maio de 2011.
Vereador **LUCIANO RANGEL JUNIOR**
Presidente

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2011

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2010 até Abr/2011		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.713,8	0,0	3.713,8
Pessoal Ativo	3.713,8	0,0	3.713,8
Pessoal Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.713,8	0,0	3.713,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			176.935,8
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL V = (III / IV) * 100			2,10 %
LIMITE LEGAL (inciso III, art. 20 da LRF) - <=,00%>			10.616,1
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <=,70%>			10.085,3

Iolanda dos Santos Silva
Ch. Divisão Contabilidade
Port. nº 147/2009

Alexandre C do Nascimento
Ass. Controlê Interno
CRC/RJ 101139/0

Luciano Rangel Junior
Presidente

Aldair Nunes Elias
Vice-Presidente

Fabiano T. Forta
1º Secretário

Ronny P. de Azevedo
2º Secretário